



Solicitação e Autorização Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II e IV da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **69 / 2020**

DISPENSA Nr. **22 / 2020**

OBJETO Plantio de Grama junto a aterro em regime de urgência

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Educação

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 56 – 33,90,30 e 60 – 33,90,39

OBJETIVOS : Atender solicitação de Urgência do Departamento de Engenharia do Município.

Tenente Portela, 09 DE ABRIL DE 2.020

AUTORIZADORES:

Clairton Carboni - Prefeito Municipal

Adriane S. Moraes Respondendo p/ Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

Silvane de Borba - Secretário

Ciente::

Elisangela B. Lutz – Presidente



1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 132/2020**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II (Valor) e Inciso IV (solicitação de urgência)** de Lei 8.666/93, para a **SERVIÇOS GLOBAIS PLANTIO DE GRAMA**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação de Empresa para:: Execução por Empreitada Global de PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS** junto a ATERRO edificado em anexo a Construção de Escola Pró Infância no Bairro Fries (+) ESTAQUEAMENTO das Leivas / Placas, em REGIME DE URGÊNCIA, de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme Material e Serviços descritos no anexo 1 do edital..

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - Em atendimento a solicitação da secretaria de Educação e do Depto de Engenharia do Município ""Solicita em Regime de Urgência "", motivado pelo declive do terreno onde foi executado o aterro, o qual na última chuva já ocorreu várias aberturas de valas, colocando em risco todo o aterro e a edificação logo abaixo, em orçamentos colhidos para esta finalidade pelo valor orçado ao mesmo e pela própria solicitação de urgência resolve-se pela dispensa de licitação.

"Emergência", na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há



custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR GLOBAL .

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - A execução DEVERÁ seguir rigorosamente as orientações do Departamento de Engenharia do Município, entre as leivas deverá ser fixado estacas de madeira no sentido de afirmar as leivas e não ocorrer seu deslocamento em caso de chuvas.

3.2 – Dúvidas DEVERÃO ser sanadas direto com o Depto de Engenharia do Município (fone:3551-3400);

3.3 – O Produto (grama) utilizados na execução da obra DEVERÁ atender os especificados na Descrição do Item.

3.4 – A Contratada SERÁ responsável pelo FORNECIMENTO de EPI a seus Funcionários e Empregados que atuarem na execução da obra;

3.5 – Todos e qualquer tipo de Custas (alimentação, estadia, deslocamentos, contribuições sociais, etc..) SERÃO de inteira responsabilidade da Contratada;

3.6 – Após o RECEBIMENTO da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA a Contratada DEVERÁ dar início a mesma no PRAZO de no MÁXIMO 24 (vinte e quatro) horas, com TEMPO MÁXIMO para Execução e Término da obra de 10 (dez) dias a contar do Recebimento da Autorização de Início.



4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para a EXECUÇÃO dos SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **CLEITON FERNANDO LAABS** - CNPJ: **28,965,744/0001-60**- Endereço: Tenente Portela - RS;

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a) - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b) - Certidão Negativa do FGTS;
- c) - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d) - Certidão Negativa Estadual ;
- e) - Certidão Negativa Trabalhista;

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 – Valor GLOBAL contratado com a Empresa é de::

a) – **R\$: 6.750,00** conforme CUSTOS descritas no Anexo 1 deste instrumento e na sua homologação.

6- DA GARANTIA:

6.1 – *O plantio DEVERÁ ficar uniforme ao terreno e devidamente alinhados e com estaqueamentos entre as mudas para afirma-la ao terreno.*

7- DO PAGAMENTO:

7-1 - *O pagamento SERÁ realizado em FORMA ÚNICA, em até 30 (trinta) dias após a Apresentação da NOTA FISCAL e Recebimento do Depto de Engenharia do Município e/ou da Secretária de Saúde, comprovando o recebimento da Obra;*

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

56	339030	Secret. Educação
60	33,90,39	



9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de EDUCAÇÃO– pelo **Sra. Silvane Piffer Borba – Fone: 55-3551-3400**

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil

Tenente Portela, 09 DE ABRIL DE 2.020

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Juridico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	500,00	M2	Plantio de GRAMA tipo ESMERALDA-{M2}-{Produto + Serviços de Pantio e Estaqueamento}.		13,50	6.750,00
Total						6.750,00

\$\$\$\$ - Demais PROPOSTAS Apuradas:

> Hidrele Mater. Constr. E Construtora-{07084727/0001-43}- Valor Global R\$: 8.000,00

> Seloni T. L. Gomes (floricultura) - {05828112/0001-59} – Valor Global R\$: 7.000,00

> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr 69 / 2020

Dispensa de Licitação - Nr. 22 / 2020

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 09 DE ABRIL DE 2.020

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877